

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - Nº 05-2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa apresentar solução para Locação de imóvel destinado à implantação do Centro Especializado em Reabilitação (CER II), em cumprimento à Ação Civil Pública nº 8004314-25.2024.8.05.0088.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

O município de Guanambi está localizado no Alto Sertão Baiano, na região sudoeste do Estado da Bahia. De acordo com o Censo do IBGE de 2022, possui população de 87.817 habitantes e densidade demográfica de 69,02 hab./km². Além da sede, o município conta com três distritos: Ceraíma, Morrinhos e Mutãs. Destaca-se, ainda, como referência regional para mais de 50 municípios das microrregiões da Serra Geral, Médio São Francisco, Oeste e Sudoeste da Bahia, bem como para o extremo norte do Estado de Minas Gerais.

A Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi vem, ao longo dos anos, estruturando e qualificando seus serviços, com base na expansão e no fortalecimento das ações da Atenção Primária à Saúde (APS), priorizando o cuidado oportuno, contínuo e integral. Nesse contexto, os serviços de Média e Alta Complexidade (MAC) são organizados com o objetivo de reduzir barreiras de acesso e assegurar maior resolutividade às demandas apresentadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

No que se refere à atenção à saúde das pessoas com deficiência, observa-se, historicamente, a dificuldade no acesso e na integralidade dos serviços ofertados no SUS, o que impõe aos gestores públicos o fortalecimento do compromisso com a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD). Tal política tem como objetivos promover e proteger a saúde das pessoas com deficiência, ampliar o acesso ao cuidado integral, contribuir para a autonomia, qualidade de vida e inclusão social, bem como prevenir agravos à saúde em todos os ciclos de vida.

A PNAISPD foi atualizada pela Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, reafirmando o direito das pessoas com deficiência à atenção integral à saúde, contemplando cuidados básicos, atenção especializada, atenção hospitalar e atendimento multiprofissional.

Diante desse cenário e da necessidade de garantir referência adequada para o tratamento ambulatorial especializado, com oferta de terapias multiprofissionais integradas, com a implantação o Centro

Especializado de Reabilitação – CER II. A unidade contará com estrutura física adequada, equipamentos modernos e equipe multiprofissional qualificada, visando atender às demandas da população municipal nas áreas de reabilitação ortopédica, neurológica e das afecções reumatológicas, tanto para o público adulto quanto pediátrico, com especial atenção às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros distúrbios do neurodesenvolvimento.

O serviço terá como finalidade promover a reabilitação das pessoas com deficiência, desenvolvendo capacidades, habilidades e recursos pessoais e comunitários, com vistas à ampliação da autonomia e à inclusão social, considerando a diversidade de condições e necessidades dos usuários.

Adicionalmente, busca-se suprir a lacuna assistencial decorrente do expressivo crescimento da população infantojuvenil com diagnóstico ou em processo de avaliação para Transtorno do Espectro Autista (TEA), diante do aumento significativo das demandas por serviços diagnósticos e terapêuticos relacionados à neurodiversidade no município.

Com o intuito de subsidiar o planejamento adequado das ações assistenciais, foi realizado diagnóstico situacional, a partir de dados provenientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), da Rede Municipal de Educação, do Centro de Referência da Educação Inclusiva Operacional (CREIO) e dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS e CREAS). O levantamento permitiu identificar o quantitativo de pessoas com deficiência e de crianças e adolescentes com diagnóstico ou suspeita de transtornos do neurodesenvolvimento, bem como mapear as terapias acessadas e aquelas ainda necessárias.

Foram identificadas diversas condições, incluindo deficiências físicas de origem traumato-ortopédica, reumática, genética e neurológica. No âmbito das deficiências intelectuais e transtornos do neurodesenvolvimento, destacam-se casos de Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, encefalopatia crônica, paralisia cerebral, transtorno opositor desafiador, microcefalia, epilepsia e atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, além de casos ainda em investigação diagnóstica.

Com a implantação do CER II, a Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi passará a ofertar, em sua rede própria, serviços de diagnóstico, avaliação, orientação, habilitação e reabilitação, com atendimentos especializados nas áreas de ortopedia, psiquiatria, neurologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicomotricidade, psicologia, psicopedagogia e assistência terapêutica.

A criação do serviço representa um avanço estratégico na promoção de políticas públicas intersetoriais, voltadas ao desenvolvimento e à inclusão social das pessoas com deficiência, com foco na garantia de direitos, na autonomia e na melhoria da qualidade de vida, por meio de ações integradas e contínuas, alinhadas às necessidades sociais desse público.

Ressalta-se que a implantação de unidades dessa natureza está prevista na carteira de investimentos do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), no eixo de Infraestrutura Social e Inclusiva, contribuindo para a ampliação e o fortalecimento da rede de reabilitação no país.

Diante desse contexto, e considerando a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a adequada prestação dos serviços de saúde no âmbito da rede municipal, torna-se imprescindível a abertura de processo licitatório destinado à aquisição de equipamentos, aparelhos eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliário essenciais à estruturação e ao pleno funcionamento do referido serviço. Tal medida visa proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais e garantir atendimento adequado e qualificado à população usuária.

Por fim, destaca-se a existência da Ação Civil Pública nº 8004314-25.2024.8.05.0088, proposta pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, que trata da implantação do CER II, reforçando a necessidade de adoção das providências administrativas cabíveis, de modo a viabilizar o cumprimento da referida demanda.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Registra-se que a presente demanda possui natureza superveniente, não constando no planejamento inicial do exercício, tendo em vista que decorre de acordo judicial. Trata-se, portanto, de necessidade surgida no curso da execução orçamentária, em razão do acordo que impôs à Administração Pública a adoção de providências específicas, o que justifica sua inclusão posterior ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

3. ÁREAS CONTRATANTES

UNIDADE SOLICITANTE	RESPONSÁVEL
Departamento de Atenção Básica	Edmilson Nascimento

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O processo de contrato de locação deverá ser instruído com a seguinte documentação PARA HABILITAÇÃO:

4.1 Regularidade do imóvel:

- 4.1.2 Cópia da certidão de registro do imóvel ou Certidão de inteiro teor atualizada;
- 4.1.3 Certidão atualizada de inventariança do imóvel, se houver;
- 4.1.4 Certidão negativa de débitos quanto aos tributos municipais;

4.2 Se Pessoa Física:

- 4.2.1 Cópia do RG e CPF.
- 4.2.3 Comprovante de endereço atualizado.
- 4.2.3 Certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal.

4.3 Se Pessoa Jurídica:



- 4.3.1 Contrato social e últimas alterações.
- 4.3.2 CNPJ atualizado.
- 4.3.3 Comprovante de endereço da sede.
- 4.3.4 Certidão negativa de débitos tributários federais, estaduais e municipais.
- 4.3.5 Certidão de regularidade com o FGTS (Caixa).
- 4.3.6 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 4.3.7 Certidão negativa de falência e recuperação judicial

4.5 OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

4.5.1 O imóvel para implantação do Centro Especializado em Reabilitação (CER) do tipo II no município de Guanambi deverá atender as especificações exigidas para que possibilite adequações a fim de atender a uma série de requisitos técnicos e operacionais, com o propósito de garantir a plena funcionalidade da unidade e o atendimento integral à população. A seguir, apresentam-se os principais requisitos necessários:

4.6. Infraestrutura Física: O CER deverá ser projetado e executado em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo a NBR 9050 da ABNT para acessibilidade e as boas práticas de arquitetura hospitalar, contemplando:

- 4.6.1. Áreas específicas para reabilitação física, auditiva, visual, intelectual e múltipla, com salas adequadamente equipadas para atendimentos individuais e em grupo;
- 4.6.2. Salas destinadas a diagnóstico, avaliação e acompanhamento terapêutico multidisciplinar;
- 4.6.3. Espaços para adaptação, concessão e manutenção de tecnologias assistivas;
- 4.6.4. Ambientes de convivência acessíveis e adequados para pacientes e familiares;
- 4.6.5. Infraestrutura de apoio composta por recepção, áreas administrativas, almoxarifado, refeitório e sanitários adaptados.
- 4.6.6. Garagem para ambulâncias, bem como área adequada para embarque e desembarque de pacientes;
- 4.6.7. Demais compartimentos, conforme planilha de referência do imóvel, anexa ao Estudo Técnico Preliminar.

4.7. Recursos Humanos: A equipe técnica multidisciplinar deverá atender às diferentes demandas da reabilitação, composta minimamente por:

- 4.7.1. Médicos especialistas em reabilitação, neurologia e áreas correlatas;
- 4.7.2. Fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e psicólogos;

4.7.3. Assistentes sociais e enfermeiros;

4.7.4. Técnicos especializados em tecnologias assistivas para concessão, adaptação e manutenção de equipamentos.

4.8. Equipamentos e Tecnologia: O centro deverá ser equipado com tecnologias assistivas e equipamentos modernos para reabilitação, incluindo:

4.8.1. Equipamentos para fisioterapia motora e neurológica;

4.8.2. Dispositivos para avaliação auditiva e visual;

4.8.3. Ferramentas para estimulação cognitiva e terapia ocupacional;

4.8.5. Sistema informatizado para gestão eletrônica de prontuários e monitoramento dos pacientes.

4.9. Capacidade de Atendimento: O CER deverá ser dimensionado para atender à demanda populacional, com capacidade mínima para a realização de consultas, avaliações e atendimentos diários, garantindo a continuidade do cuidado e a efetividade dos tratamentos.

4.10. O imóvel deverá possuir área entre 900 m² e 1.000 m², a fim de possibilitar o adequado atendimento às exigências acima descritas.

5. DA VISTORIA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Após a fase de lances, o imóvel classificado em primeiro lugar deverá ser submetido à avaliação técnica por equipe designada pela Administração, a qual realizará vistoria in loco com o objetivo de verificar se o imóvel atende integralmente às exigências e necessidades estabelecidas no processo de contratação.

A vistoria considerará, dentre outros aspectos, as condições estruturais, de conservação, acessibilidade, localização, disponibilidade de infraestrutura básica (água, energia elétrica, esgotamento sanitário), bem como a adequação dos espaços às finalidades pretendidas.

O não atendimento aos requisitos mínimos exigidos implicará na desclassificação do imóvel, sendo convocado o próximo classificado, obedecida a ordem de classificação, para submissão à mesma avaliação.

Somente será formalizada a contratação após a emissão de parecer favorável da equipe técnica responsável pela vistoria, atestando a plena adequação do imóvel às necessidades da Administração.

5.1 Os demais requisitos devem obedecer ao exposto no Termo de Referência.

6. QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM (único), modo de disputa ABERTO, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

A locação, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a instrução do presente processo, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar imóveis disponíveis no município de Guanambi que apresentem condições adequadas para instalação, implantação e funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação (CER II);

Inicialmente, foi solicitado ao Setor de Patrimônio Municipal informação quanto à existência de imóvel público disponível que pudesse atender à demanda; contudo, o referido setor informou não haver nenhum imóvel público que atenda às especificações e necessidades exigidas para a instalação e funcionamento das referidas unidades.

Diante disso, o levantamento foi conduzido por meio de consultas junto a imobiliárias locais e plataformas digitais de locação, considerando critérios como localização estratégica, infraestrutura física, acessibilidade, área construída e valor de locação. Buscou-se imóveis que atendam às normas sanitárias e de acessibilidade, bem como que disponham de ambientes compatíveis com as atividades apresentadas.

Embora não haja uma ampla disponibilidade de imóveis que atendam integralmente às exigências técnicas e estruturais para o funcionamento de unidades de saúde dessa natureza, foram identificados alguns imóveis que se mostram adequados e capazes de suprir as necessidades do município, especialmente quanto à área útil.

Os valores de locação identificados variam conforme o padrão do imóvel, localização e infraestrutura disponível, o que possibilitou estabelecer um parâmetro de custo médio compatível com o mercado local, assegurando a economicidade e a viabilidade financeira da contratação.

Dessa forma, o levantamento de mercado permitiu identificar opções viáveis e fornecer subsídios técnicos para a definição dos parâmetros necessários à locação do imóvel, garantindo que o espaço a ser contratado ofereça condições adequadas para a continuidade e melhoria dos atendimentos a serem prestados à população de Guanambi.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os serviços/fornecimentos compreendem os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação de imóvel	Serviço	01

8.1. o imóvel a ser locado deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam:

- Imóvel tipo galpão, com área total de terreno de aproximadamente 1.000 m²;
- Localização estratégica, preferencialmente de fácil acesso, com calçamento, água e esgoto, bem como energia elétrica, de modo a atender às exigências apresentadas;
- Edificação que possua ambientes compatíveis ou que possibilite adaptações necessárias para atender às exigências, conforme planilha de referência do imóvel em anexo;
- Imóvel em bom estado de conservação, isento de trincas ou fissuras que comprometam ou possam vir a comprometer a segurança estrutural;

9. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

9.1 Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Utilização de espaço público disponível;
2	Construção ou Aquisição de imóvel;
3	Locação de imóvel

9.2 Análise comparativa das soluções

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para o funcionamento do CER II, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos três opções para execução deste serviço, são eles:

9.2.1 Utilização de espaço público disponível;

Foi encaminhado ao Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Guanambi, por meio do Ofício nº 22/2026 – Departamento de Licitação, solicitação para verificar se o Município dispõe de imóvel público vago capaz de comportar as instalações do objeto mencionado.

Em resposta, o setor manifestou-se por meio do Ofício nº 07/2026 – Setor de Patrimônio, informando que não há imóvel disponível que atenda à referida demanda.

9.2.2- Construção ou Aquisição

A construção de imóvel próprio, embora represente solução definitiva sob o ponto de vista patrimonial, mostra-se inviável no momento, sobretudo em razão do elevado impacto financeiro, da necessidade de prévia previsão orçamentária específica, elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, realização de procedimento licitatório para execução da obra e do tempo considerável para sua conclusão. Tais etapas não se compatibilizam com a urgência imposta pelo cumprimento da Ação Civil Pública nº 8004314-25.2024.8.05.0088, que demanda a implantação célere do serviço.

Quanto à aquisição de imóvel, verifica-se igualmente óbice de natureza orçamentária e financeira, tendo em vista a indisponibilidade de recursos imediatos para investimento de grande monta, bem como a necessidade de avaliação prévia, processo administrativo próprio e eventual adequação estrutural do bem às exigências técnicas do serviço de reabilitação, o que também poderia comprometer o prazo para início das atividades.

9.2 - Locação

A locação de imóvel mostra-se, no presente contexto, a solução mais adequada e eficiente, pois possibilita a implantação imediata do serviço, com menor impacto financeiro inicial e maior celeridade administrativa, quando comparada à construção ou à aquisição de imóvel próprio. Além disso, permite flexibilidade quanto à adequação do espaço às necessidades técnicas do Centro Especializado em Reabilitação (CER II), viabilizando eventuais ajustes estruturais sem a imobilização de elevado capital público. Dessa forma, a locação atende ao interesse público, assegura o cumprimento tempestivo da determinação judicial e garante a continuidade e efetividade da prestação dos serviços de saúde à população.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Locação	12 meses	13.500,00	162.000,00

Observação: Essa estimativa preliminar de preços tem como objetivo subsidiar a escolha da solução mais adequada para a contratação, além de possibilitar a análise de sua viabilidade. Ressalta-se que o valor estimado foi apurado por meio de consultas realizadas em imobiliárias, pesquisa em sites especializados, bem como mediante levantamento de mercado, de modo a refletir, ainda que de forma inicial, os preços praticados na região. O orçamento estimativo final, obtido por meio de cotação de preços, deverá integrar o Termo de Referência.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na locação de imóvel urbano adequado à implantação e funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação (CER II), destinado à oferta de serviços especializados de reabilitação física, intelectual e/ou auditiva, em cumprimento à Ação Civil Pública nº 8004314-25.2024.8.05.0088. O imóvel a ser locado deverá atender às exigências técnicas, sanitárias e estruturais pertinentes ao funcionamento de unidade de saúde, contemplando área compatível com a demanda do município, ambientes internos dimensionados para consultórios, salas de atendimento multiprofissional, recepção, área administrativa, sanitários adaptados, espaços para avaliação e terapias, além de acessibilidade plena, conforme normas vigentes. Deverá, ainda, possuir condições adequadas de ventilação, iluminação, segurança, instalações elétricas e hidrossanitárias compatíveis com o uso pretendido, bem como área externa que possibilite embarque e desembarque de pacientes, inclusive ambulâncias.

A contratação abrangerá a formalização de contrato de locação pelo prazo necessário à consolidação do serviço, assegurando a disponibilidade contínua do imóvel, com previsão de eventuais adequações estruturais indispensáveis ao regular funcionamento da unidade, observadas as responsabilidades entre locador e locatário.

A solução contempla, portanto, não apenas a disponibilização do espaço físico, mas a viabilização integral das condições necessárias para a imediata implantação e operacionalização do CER II, garantindo atendimento humanizado, acessível e contínuo à população.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da locação do imóvel destinado à implantação do Centro Especializado em Reabilitação (CER II), pretende-se viabilizar a imediata estruturação e funcionamento regular da unidade, assegurando o cumprimento da Ação Civil Pública nº 8004314-25.2024.8.05.0088 e a efetivação do direito à saúde da população. Busca-se garantir espaço físico adequado, acessível e

compatível com as exigências técnicas e sanitárias, possibilitando a oferta de atendimentos especializados de forma contínua, organizada e humanizada. Almeja-se, ainda, ampliar o acesso aos serviços de reabilitação, reduzir a demanda reprimida, minimizar deslocamentos de pacientes para outros municípios e promover maior resolutividade na assistência, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários e para o fortalecimento da rede pública de saúde no âmbito municipal e regional.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No tocante às contratações correlatas e/ou interdependentes, registra-se que a implantação e o pleno funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação (CER II) não se esgotam na locação do imóvel, sendo necessária a adoção de medidas complementares para viabilizar a operacionalização da unidade. Nesse contexto, encontra-se em andamento a contratação destinada à aquisição de móveis e equipamentos, formalizada por meio do DFD nº 001/2026 de 8 de janeiro de 2026, a qual se revela indispensável para a adequada estruturação dos ambientes internos, aparelhamento das salas de atendimento e garantia da prestação eficiente dos serviços especializados de reabilitação.

Ressalta-se que tais contratações possuem caráter interdependente, uma vez que a disponibilização do espaço físico, por meio da locação, constitui condição prévia para a instalação do mobiliário e dos equipamentos, e, por sua vez, estes são essenciais para o efetivo início das atividades assistenciais. Assim, as medidas adotadas demonstram planejamento integrado, visando assegurar a implantação completa e funcional do CER II.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

No que se refere aos impactos ambientais, destaca-se que, por se tratar da utilização de edificação já existente, os impactos ambientais são significativamente menores quando comparados à construção de nova estrutura. A solução adotada evita intervenções de grande porte no solo, supressão de vegetação, geração expressiva de resíduos da construção civil e consumo elevado de recursos naturais, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais diretos.

Todavia, considerando que serão realizadas adaptações internas pela Secretaria para adequação do imóvel às necessidades específicas do serviço, poderão ocorrer impactos ambientais pontuais e temporários, tais como a geração de resíduos de pequena monta decorrentes de ajustes estruturais, instalação de divisórias, adequações elétricas e hidrossanitárias, além de consumo adicional de materiais e insumos. Também poderá haver aumento temporário de ruídos e consumo de água e energia durante a execução das intervenções.

Além disso, durante o funcionamento da unidade, os impactos ambientais estarão relacionados principalmente ao consumo regular de água e energia elétrica, à geração de resíduos sólidos comuns e

resíduos de serviços de saúde, bem como ao possível aumento do fluxo de veículos no entorno do imóvel.

Ressalta-se, entretanto, que todos esses impactos são de baixa magnitude e passíveis de mitigação mediante a adoção de práticas sustentáveis, como uso racional de recursos naturais, correta segregação e destinação dos resíduos, especialmente os de serviços de saúde, conforme legislação específica e planejamento adequado das intervenções. Assim, conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental, sendo ambientalmente viável e compatível com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental na Administração Pública.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

As razões que motivaram a escolha das alternativas, considerando as informações apuradas nas análises técnica-funcional e econômica, baseiam-se nas opções levantadas e disponíveis no mercado atualmente. A solução escolhida proporcionará benefícios para a instituição, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, alinhada aos instrumentos estratégicos institucionais e governamentais.

16. RESPONSÁVEIS

Nayara Neves da Silva Tunes

Secretaria Municipal de Saúde

Matrícula 900381

Patrícia Fernandes Flores

Secretaria Municipal de Saúde

Matrícula: 400053

Guanambi-BA, 27 de fevereiro de 2026.

